

RESOLUÇÃO Nº 874, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as fontes de custeio da Rádio e da TV Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, inc. I, do Regimento Interno e o que consta no Processo Administrativo eletrônico nº 005693/2024.

CONSIDERANDO que a Rádio e a TV Justiça (RTVJ) representam importante instrumento de comunicação do Poder Judiciário Brasileiro, não se limitando à transmissão de sessões de julgamento e divulgação de notícias de interesse exclusivo do Supremo Tribunal Federal (STF),

CONSIDERANDO que os tribunais estaduais também têm interesse em transmitir programas na RTVJ,

CONSIDERANDO que órgãos da União que não integram o Poder Judiciário, mas exercem funções essenciais à justiça, também fazem uso da grade de programação da RTVJ,

CONSIDERANDO que a manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento da RTVJ consome parcela significativa do orçamento do STF para o pagamento de despesas diretas e indiretas,

CONSIDERANDO que, além das despesas continuadas, é necessário destinar recursos para permanente investimento em equipamentos,

CONSIDERANDO que, apesar de usufruírem da grade de programação, atualmente os demais órgãos do Poder Judiciário da União não têm a obrigação formal e regular de destinar recursos ao STF para manutenção e investimento da RTVJ, e

CONSIDERANDO que o STF vem buscando acordo com tribunais superiores e conselhos judiciários, desde o exercício de 2020, para fins de custeio e gestão compartilhada da RTVJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as formas de custeio da Rádio e da TV Justiça (RTVJ).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – despesas diretas da RTVJ: despesas que existem exclusivamente em razão da RTVJ e cuja ausência não afeta qualquer dos demais serviços do Supremo Tribunal Federal (STF), incluindo despesas com pessoal cujas atividades estão restritas à RTVJ;

II – despesas indiretas da RTVJ: despesas existentes para a manutenção de serviços do STF, mas que também beneficiam a RTVJ;

III – tribunais superiores: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM);

IV – conselhos judiciários: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho da Justiça Federal (CJF).

Art. 3º A RTVJ será custeada com recursos provenientes das seguintes fontes:

I – orçamento do STF;

II – transferências de recursos dos tribunais superiores, dos conselhos judiciários e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT);

III – transferências de recursos dos órgãos da União que exercem funções essenciais da justiça;

IV – recursos decorrentes de parceria com tribunais de justiça estaduais e outros entes;

V – doações.

§ 1º A transferência de recursos a que se refere o inc. II do caput deste artigo poderá ser feita por descentralização orçamentária, mediante portaria conjunta com compensação de limites ou termo de execução descentralizada, observada a legislação atinente.

§ 2º Os órgãos a que se refere o inc. III do caput deste artigo farão a transferência de recursos por meio de termo de execução descentralizada.

§ 3º O recolhimento dos recursos do inc. IV do caput será feito por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de receitas decorrentes de prestação de serviços próprios.

§ 4º Os valores a serem transferidos serão definidos no ato de cooperação a ser formalizado entre o STF e cada um dos órgãos enquadrados nos incisos II e III do caput deste artigo, não podendo a soma de todas as transferências ser superior ao total das despesas diretas, indiretas e dos investimentos previstos para o mesmo exercício financeiro.

Art. 4º O STF poderá instituir conselho estratégico formado pelos órgãos do inc. II do caput do art. 3º desta Resolução que subscreverem acordo de cooperação para gestão compartilhada da RTVJ.

Parágrafo único. As competências, o funcionamento e a tomada de decisões pelo conselho estratégico serão definidos por resolução do Presidente do STF.

Art. 5º A realização das transferências previstas nos incisos II, III e IV do art. 3º desta resolução constitui condição para a inclusão de programas na grade de programação da RTVJ.

§ 1º A transferência dos recursos a que se refere o inc. II do art. 3º deverá ser feita prioritariamente na fase de elaboração da proposta orçamentária, por meio de portaria conjunta com compensação de limites ou, alternativamente, no exercício corrente, em até 30 (trinta) dias após aprovação da lei orçamentária anual respectiva, observada a legislação aplicável.

§ 2º A transferência de recursos e o recolhimento a que se referem os incisos III e IV do art. 3º deverão ser realizados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da transmissão do programa a ser incluído na grade.

§ 3º Excepcionalmente, os prazos para a realização das transferências no exercício de 2025 serão previstos no instrumento de acordo, desde que firmados até o dia 15 de agosto de 2025.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Publicada no DJE/STF,
em 24/6/2025.

Este texto não substitui a publicação oficial.